

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terrenos, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Jau-José Bonifácio-Macaul, trecho Bariri-Ibitinga, entre as estacas 1444 + 0,09 = 0 a 1634 + 148.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Mococa-Rio Canóas (Divisa), trecho único, entre as estacas 0 e 451 + 10,10

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Mococa-Rio Canóas (Divisa), trecho único, entre as estacas 0 e 451 + 10,10, configuradas na planta do projeto aprovado pelo Diretor Geral do DER a fls. 53-verso dos autos n.º 61.916.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terras necessárias à construção da Estrada Piracicaba — Charqueada

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terrenos, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Piracicaba — Charqueada, trecho único, entre as estacas 0 = 18 + 115,70 m a 628 + 3,39 m = PT = 624 + 15,20 m a 624 + 15,20 m a 1148.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Santa Bárbara do Rio Pardo — Lençóis Paulista, trecho Pirajú-Manduri, entre as estacas 0 e 1095 + 16,80 = 21 + 3,24

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Santa Bárbara do Rio Pardo — Lençóis Paulista, trecho Pirajú — Manduri, entre as estacas 0 e 1095 + 16,80 = 21 + 3,24, configuradas na planta do projeto aprovado pelo Diretor Geral do DER a fls. 17 dos autos 124.805-67 — Provo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras necessárias à construção da Estrada São José da Bela Vista — Nuporanga — Sales de Oliveira, trecho Nuporanga — Sales de Oliveira, estacas — 1095 a 1632

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada São José da Bela Vista — Nuporanga — Sales de Oliveira, trecho Nuporanga — Sales de Oliveira, entre as estacas 1095 a 1632, configuradas na planta do projeto aprovado pelo Diretor Geral do DER a fls. 23 dos autos 130.835-62.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra necessárias à construção da Estrada Socorro-Bragança Paulista

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do art. 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terrenos, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Socorro — Bragança Paulista, trecho Contorno de Bragança Paulista, entre as estacas 165 a 422 + 6,00.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra necessárias à construção da Estrada Socorro — Bragança Paulista

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terrenos, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Socorro — Bragança Paulista, trecho único, entre as estacas 409 + 4,13 a 0 = 0 a 1107 + 12,37 = 346 + 5,37 a 0 e 0 a 181 + 11,00.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terras, necessárias à construção do trevo de "Pardinho-Itatinga" com a Rodovia Castello Branco, à altura da estaca 198 da pista direita, entre Torre de Pedra e Avaré

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, as áreas de terrenos, abaixo caracterizadas, situadas no Estado de São Paulo, necessárias à construção do trevo de "Pardinho-Itatinga" com a Rodovia Presidente Castello Branco, à altura da estaca 190 do estaqueamento da pista direita do 8.º trecho, entre Torre de Pedra e Avaré, com as medidas e confrontações constantes das plantas elaboradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, referente ao processo n.º 114.412-DER-CEA, a saber: o eixo do ramo 2.000 do sistema viário do trevo se inicia junto à estaca 1.640 da Rodovia Presidente Castello Branco, do estaqueamento da pista esquerda do 9.º trecho, com declinação de 8º à direita até o PC da estaca 2.006 + 6,82 do já denominado Ramo 2.000. Dai, com ângulo central de 11º 31' é descrito um arco de círculo com desenvolvimento de 100,50 m até PT da estaca 2.011 + 7,32, daí declina 5º 45' pela corda, seguindo em reta até a estaca 1.032 + 10,05 = 13 do Ramo Zero. Desse ponto deflete à esquerda 109º 31', daí se originando uma reta com 140,00 m ao sul (da estaca 13 a 28 do Ramo Zero) e da estaca primitiva, isto é, 13 do Ramo Zero, com 660 metros rumo Norte (das estacas 13 a 0 e desta à estaca 20). Da estaca 11 do Ramo Zero (hemisfério norte), com deflexão à esquerda de 97º 54' segue até o PC da estaca 400 + 6,94 do Ramo 4.000, daí descrevendo um arco de círculo de ângulo central 27º 56', com desenvolvimento de 146,25 m até o PT da estaca 4.012 + 13,19. Dai, com ângulo de 13º 58' à direita e referente à corda, se prolonga em reta até a estaca 4.018 + 9,10, com afastamento paralelo de 5,20 m do eixo da pista direita da Rodovia Presidente Castello Branco, onde se fecha o perimetro. A área assim a cingida é de 131.113,25 m², excetuado a já ocupada pela faixa da Rodovia Presidente Castello Branco, e consta pertencer à Companhia Agrícola Botucatu S.A.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970.

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra necessárias à construção da Estrada Via Anhanguera — Campo Limpo — Jarinu — Campinas — Via Dutra

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terrenos, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Via Anhanguera — Campo Limpo — Jarinu — Campinas — Via Dutra, trecho Via Anhanguera — Campo Limpo, entre as estacas 0 e 985.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970.

Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.